

LEI 11.690/2008 (LEI ORDINÁRIA) 09/06/2008.

ARTIGO 159

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

Todo o acompanhamento do processo será realizado pelo assistente técnico especialista que auxiliara os clientes e, todas as fases periciais.

Sejam estes :

Crimes contra vida , crimes sexuais ,erros hospitalares ...